



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 20 / 10 / 25
[Assinatura]

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 73 /2025

Em 20 de Outubro de 2025.

**Institui a *Semana Municipal do Voluntariado* no
Município de Teixeira de Freitas e dá outras
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA
BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, a Semana Municipal do Voluntariado, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de agosto.

Art. 2º- A Semana Municipal do Voluntariado tem por objetivos:

- I – valorizar e incentivar o trabalho voluntário como instrumento de transformação social;
- II – fortalecer a atuação de organizações não governamentais, igrejas, associações e demais entidades civis;
- III – promover a aproximação entre o poder público e a sociedade civil organizada;
- IV – ampliar a visibilidade das ações de voluntariado no município.

Art. 3º- Durante a Semana Municipal do Voluntariado poderão ser realizadas as seguintes atividades, sob coordenação e apoio do Poder Executivo Municipal:

- I – palestras, oficinas e cursos de capacitação de voluntários;
- II – feiras de oportunidades de voluntariado e de integração entre instituições;
- III – mutirões sociais em bairros e comunidades;
- IV – campanhas educativas e de valorização do serviço voluntário;
- V – entrega de **Prêmio Municipal do Voluntariado**, destinado a reconhecer pessoas e instituições que se destacaram em ações sociais no município.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá, por meio de suas secretarias competentes, oferecer apoio logístico e estrutural para a realização das atividades, utilizando espaços públicos, equipamentos e serviços necessários, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.



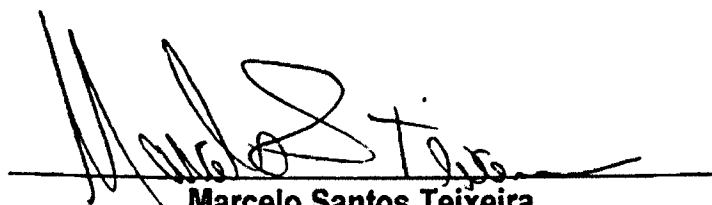
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 20 de Outubro de 2025.



Marcelo Santos Teixeira
Vereador